



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **EDITAL EDEPAR Nº 009, DE 17 DE MAIO DE 2023**

*Tornam públicas as propostas de teses admitidas formalmente ao VII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do Edital EDEPAR nº 006/2023, e divulga prazo recursal.*

**O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam públicas as PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS FORMALMENTE, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016, nos termos do § único do art. 4º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016 c/c art. 9º do Edital EDEPAR nº 006/2023. Por sua vez, divulga o início do **prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas**, cf. Art. 8º, do Edital retro.

### **Tese Institucional 01**

**Proponente: Cauan Bouzon Machado Freire Ribeiro**

SÚMULA: No júri, o juiz presidente não pode reconhecer agravante não requerida expressamente pelo Ministério Público, inclusive a reincidência.

### **Tese Institucional 02**

**Proponente: André Ferreira**

SÚMULA: Em caso de condenação de pessoa claramente hipossuficiente ao pagamento de multa penal, sua exigibilidade deve ser suspensa desde logo. A suspensão da exigibilidade deve perdurar até o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando então a multa deve ser extinta nos termos do



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Tema 931/STJ, ou até que o Ministério Público requeira a revogação da suspensão, mediante demonstração concreta de alteração da capacidade econômica do(a) condenado(a).

### **Tese Institucional 03**

**Proponente: David Alexandre de Santana Bezerra, Wisley Rodrigo dos Santos e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**

SÚMULA: Na assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica (art. 27 e 28 da Lei 11.340/2006) no âmbito do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, deve informar a usuária sobre a possibilidade de habilitação como assistente de acusação (art. 268 do CPP) e, em caso de interesse da mulher nessa intervenção Defensorial, sugere-se ao Defensor Público que promova a habilitação da vítima como assistente de acusação após a preclusão da decisão de pronúncia.

### **Tese Institucional 04**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É ilegal a simples leitura da intimação pelo cartório do Juízo após a realização da audiência, para fins de início da contagem do prazo processual da Defensoria Pública

### **Tese Institucional 05**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É inconstitucional e inconveniente a expedição de condução coercitiva e mandado de busca e apreensão para obrigar o adolescente a comparecer em audiência de apresentação.

### **Tese Institucional 06**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É inconstitucional a hipótese de perda do poder familiar pela prática de “atos contrários à moral e aos bons costumes” (art. 1.638, III, do Código Civil)



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **Tese Institucional 07**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: A palavra "reiteração", mencionada no art. 1.638, IV, do Código Civil, deve ser interpretada como a prática de nova conduta que viole o dever decorrente do poder familiar, após prévia sanção ou condenação em processo judicial anterior relativo ao mesmo filho.

## **Tese Institucional 08**

**Proponente: Mariela Reis Bueno e Nilva Maria Rufatto Sell**

SÚMULA: O trabalho exercido na economia do cuidado deve ser computado para fins de remição do art. 126,II, da LEP.

## **Tese Institucional 09**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aplica-se nas hipóteses de confissão qualificada.

## **Tese Institucional 10**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal é aplicável aos crimes militares impróprios, em razão da inexistência de violação aos princípios da hierarquia e da disciplina. A Súmula 18 do STM é ilegal, tendo em vista a ausência de amparo legal.

## **Tese Institucional 11**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: A mulher vítima de violência doméstica e familiar possui direito de prestar seu depoimento sem a presença do agressor [áudio e vídeo] durante as audiências realizadas por videoconferência, quando a presença do réu puder causar humilhação, temor, ou sério constrangimento, de modo que



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

prejudique a verdade do depoimento.

## **Tese Institucional 12**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: É necessário observar se a sentença que fixa a reparação mínima dos danos (art. 387, inciso IV, do CPP) fixa o termo inicial e a periodização dos juros de mora e o termo inicial da correção monetária, bem como o índice de correção monetária, nos termos do artigo 491 do CPC

## **Tese Institucional 13**

**Proponente: Jeane Gazaro Martello**

SÚMULA: Nas ações de divórcio litigioso, é possível o pedido de julgamento antecipado de mérito, com base nos artigos 355, I ou 356, I do CPC, a fim de que o divórcio seja decretado antes mesmo da citação do(a) requerido(a), tendo em vista a desnecessidade de produção probatória e a natureza incontroversa do pedido.

## **Tese Institucional 14**

**Proponente: Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso**

SÚMULA: A restrição contida no artigo 7º, inciso II, c/c artigo 11, parágrafo único, todos do Decreto nº 11.302/2022, não se aplica ao crime culposo com resultado violento.

## **Tese Institucional 15**

**Proponente: Raísa Bakker de Moura**

SÚMULA: É direito subjetivo da mulher vítima de violência doméstica o cancelamento da audiência de mediação, sendo eventual negativa por parte do juízo inconveniente, à luz do sistema internacional de proteção aos direitos humanos.



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **Tese Institucional 16**

**Proponente: Mariana Martins Nunes, Jeniffer Beltramin Scheffer e Mariela Reis Bueno**

SÚMULA: É vedada a alegação de alienação parental em processos judiciais em que haja indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, abuso sexual ou maus-tratos contra crianças e adolescentes.

## **Tese Institucional 17**

**Proponente: NUCIDH (Antonio Vitor Barbosa de Almeida / Daniel Alves Pereira / Débora Carla Pradella/ Matheus Mafra / Mariana Araujo Levoratto / Taisa da Motta Oliveira / Kamayra Gomes Mendes / Victoria Brasil Camargo / Amanda Lemos / Ana Carolina Schlogl / Nicole Katayama Pereira)**

SÚMULA: Em demandas nas quais houver possível impacto a povos indígenas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública, através de seus órgãos de atuação, deve envidar esforços para fiscalizar o cumprimento da realização de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, a qual deve ser destinada a todos os povos afetados, vedando-se aceitar a substituição da CLPI por meras audiências públicas.

## **Tese Institucional 18**

**Proponente: Fernando Redede Rodrigues**

SÚMULA: As legislações que disciplinam as medidas protetivas para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e a pessoa com deficiência quando submetidas a situações de violência doméstica integram um microsistema processual de tutela da dignidade dessas pessoas vulneráveis, podendo seus institutos e regramentos serem aplicados conjuntamente

## **Tese Institucional 19**

**Proponente: Gilson Rogério Duarte de Oliveira**

SÚMULA: Tráfico de drogas. Dosimetria. A quantidade e natureza das drogas apreendidas deve ser necessariamente valorada na primeira fase do cálculo dosimétrico: a) discricionariedade de utilização



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

do fundamento na 1ª e 3ª fases que acaba por ofender a individualização da pena, pois anula a incidência de eventuais atenuantes; b) a adoção entre a 1ª e 3ª fase do fundamento da natureza e quantidade da droga implica em consequências absolutamente distintas no cômputo final da reprimenda, operando-se uma restrição ainda maior da liberdade do acusado sem a devida fundamentação. existência de distinguish entre casos concretos e a posição da 3ª seção do STJ no HC 725534/SP.

## **Tese Institucional 20**

**Proponente: Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) - Mariana Martins Nunes (coordenadora); Camila Mafioletti Daltoé (assessora jurídica); Raísa Bakker de Moura e Helena Grassi Fontana (defensoras colaboradoras)**

SÚMULA: A atuação da Defensoria Pública na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (LMP), é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268 e seguintes do CPP, conforme Enunciado VI do CONDEGE

## **Tese Institucional 21**

**Proponente: Helena Grassi Fontana**

SÚMULA: O reconhecimento da hipossuficiência econômica da parte pela Defensoria Pública, após a triagem socioeconômica, gera presunção juris tantum de necessidade para fins de gratuidade judiciária.

## **Tese Institucional 22**

**Proponente: Daniel Alves Pereira/Ana Carolina**

SÚMULA: Sobrevindo nova sentença com previsão de medida socioeducativa mais gravosa do que medida em curso, referente a ato infracional cometido antes do início da execução, essa não deverá ser aplicada.



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **Tese Institucional 23**

**Proponente: NUCIDH/NUDEM**

SÚMULA: No procedimento de retificação extrajudicial de prenome e gênero previsto na Resolução nº 73/2018/CNJ o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

## **Tese Institucional 24**

**Proponente: NUCIDH (Equipe: Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Daniel Alves Pereira, Débora Carla Pradella, Matheus Mafra, Mariana Araujo Levoratto, Taisa da Motta Oliveira, Kamayra Gomes Mendes, Victoria Brasil Camargo, Amanda Lemos, Ana Carolina Schlogl e Nicole Katayama Pereira)**

SÚMULA: A promulgação da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’, torna obrigatória a adoção de políticas afirmativas em favor da população negra e indígena, independentemente da regulamentação pelos entes federativos. As políticas deverão atentar-se à proporção de pessoas negras e indígenas na população de cada ente federativo de acordo com o último censo do IBGE. A Defensoria Pública deverá desempenhar ações extrajudiciais ou judiciais a fim de corrigir omissões e insuficiências das políticas adotadas pelo Estado ou Municípios.

## **Tese Institucional 25**

**Proponente: NUCIDH**

SÚMULA: A Defensoria Pública, seus membros e membras, devem observar os tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a interpretação a eles dadas pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela jurisprudência produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Curitiba, data da assinatura digital.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná